



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 09/2022**

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Governador Moises Lupion, nº 704-Sala 05, bairro Jardim Ernesto L Piel, cidade de CONTENDA - PR, CEP 83.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30, neste ato representada por seu representante legal **FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**, portador da cédula de identidade nº 9.278.400-2 e inscrito no CPF sob nº 062.065.549-61 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Dispensa de Licitação, **com amparo no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021**, decorrente Processo Administrativo Coren-RS nº 26/2012, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), ou tecnologia superior, como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais do Coren-RS.

**1.2.** Discriminação do objeto:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

<p align="center"><b>DESCRIÇÃO</b></p> <p>Sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), ou tecnologia superior, como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais do Coren-RS.</p>	<p align="center"><b>Percentual da Taxa Administrativa para manutenção preventiva e corretiva de frotas</b></p> <p align="center"><b>-5,76%</b> (cinco vírgula setenta e seis por cento negativos)</p>
--	--

**1.3.** Estabelecimentos mínimos de atendimento credenciados nas cidades, para comprovação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e deverá manter durante toda a execução contratual.

<b>Cidades</b>	<b>Nº de mecânicas</b>	<b>Estabelecimento para pequeno valor (R\$ 200,00)</b>	<b>Nº de mecânicas que trabalham com motor Diesel</b>
Porto Alegre-RS	09 credenciadas	03 credenciadas	03 credenciadas
Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão-RS	03 credenciadas ao todo (em cidades distintas)	03 credenciadas	
Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa e Uruguaiana-RS	03 credenciadas em cada cidade	03 credenciadas na região de cada subseção.	-

**1.4** O sistema de gerenciamento da Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos ou microprocessados (chip), ou tecnologia superior, como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais.

**1.4.1** A contratada deverá auxiliar o Coren-RS na obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos para os serviços de manutenção, visando analisar a proposta mais vantajosa ao Coren-RS.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**1.4.2** Caso o Coren-RS não obtenha êxito na obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, a Contratada deverá realizar diligências junto as empresas visando auxiliar na demanda e conclusão do pedido.

**1.4.3** O Coren-RS poderá apresentar orçamentos caso entenda que os preços se encontram acima do valor de mercado.

**1.5** Ainda assim, no caso da manutenção corretiva, os serviços deverão prever reparos/manutenções de pequeno até o custo máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por veículo, mensal e não cumulativo, considerando, minimamente, os seguintes:

- a)** serviços de borracharia emergencial: conserto de pneus furados com aplicação de técnicas para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo em segurança;
- b)** Trocas de lâmpadas e fusíveis queimados para o tráfego dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c)** lavagem dos veículos;

**1.5.1** Em casos excepcionais, quando a oficina/borracharia não deter tecnologia para o cômputo no meio físico (cartão magnético/tag/tecnologia superior...), será necessário que a Contratada disponibilize boleto bancário para pagamento faturado em 10 dias dos serviços prestados, ficando integralmente responsável pelo ressarcimento da prestadora do serviço após a comprovação do pagamento do respectivo boleto efetuado pelo Coren-RS.

**1.6** A tecnologia e as técnicas a serem fornecidas e/ou utilizadas pela Contratada deverão constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento de manutenção do Coren-RS. Cada veículo deverá ter seu próprio meio físico (cartão/tag/etc), não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob a responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

**1.7** A Contratada deverá fornecer senha pessoal para identificação de cada condutor, validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, por meio da digitação ou de sistema inteligente de leitura (ou tecnologia superior), sendo de responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

**1.8** A Contratada deverá identificar e validar cada condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, por meio da digitação da senha pessoal ou da identificação da tag ou da tecnologia a ser utilizada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o veículo e o condutor do veículo no ato da utilização do serviço.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**1.9** A Contratada terá acesso, após a assinatura do Contrato, dos dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais de propriedade do Conselho bem como dos computadores autorizados.

**1.10** O sistema viabilizará o pagamento do serviço de manutenção, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético/tag /etc e cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio da digitação de senha pessoal ou tecnologia superior, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

**1.10.1** A presente exigência se dá considerando que as viagens poderão ocorrer fora do horário de expediente, logo não haverá suporte para a autorização dos serviços até R\$ 200,00 (duzentos reais) na sede do Coren-RS.

**1.11** O sistema deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e a troca de senha/tecnologia, em tempo real, para gerenciamento e acompanhamento do Coren-RS, bem como emitir comprovante de transação de manutenção preventiva e corretiva contendo as seguintes informações.

- a) identificação do posto, oficina, borracharia (nome e endereço), conforme o caso;
- b) identificação do veículo;
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento, se for o caso;
- d) data e hora da transação;
- e) valor da operação;

**1.12** O sistema deve disponibilizar ao gestor da contratação ferramenta online, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização de serviços de pequeno vulto sem necessidade de 3 orçamentos, considerados aqueles que não ultrapassem R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, por veículo e não cumulativos.

**1.13** A quilometragem informada no ato do serviço subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva. Todos os orçamentos de manutenções que exijam orçamentação deverão ser realizados com prestadores cadastrados da localidade do "pouso/guarda" do veículo.

**1.14** O serviço de gestão de manutenção, os equipamentos periféricos e a tecnologia física a ser utilizada em cada veículo (cartões, tags, etc) compreenderão:

- a) registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via web; b) emissão de relatórios gerenciais,



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

**c)** o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos/tags, etc (meio físico para cômputo de pagamento e identificação) de cada veículo, incluindo, excepcionalmente, boletos faturados em até 10 dias para posterior ressarcimento do prestador pela Contratada;

**d)** o cancelamento imediato de cartão/tag, tecnologia... quando em caso de perda ou extravio;

**e)** identificação do condutor no momento da manutenção, através de senha pessoal ou tecnologia superior;

**f)** os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Coren-RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é a partir da assinatura e encerramento em 11/12/2022, podendo ser prorrogado com base na Lei nº 12.133/2021 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002-015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O preço máximo estimado desta contratação é de R\$ 64.265,15 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) até o encerramento (R\$ 68.193,08 aplicado ao percentual de - 5,76%).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4.3. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do adimplemento de cada parcela.

4.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

4.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.6. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito de pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

4.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.8. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.12. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.2. Após a assinatura do Contrato, a contratada deverá fornecer os cartões e/ou microprocessadores em até 05 (cinco) dias para cada um dos veículos de propriedade do Coren-RS. As informações dos veículos serão enviadas pelo Coren-RS à Contratada.

7.2.1 O prazo iniciará após o Coren-RS enviar as informações previstas no item 1.3.8.

7.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE informações necessárias no que tange à operação inicial para cadastrar login e senhas dos usuários.

7.4. A disponibilização da senha dos cartões/microprocessadores será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que disponibilizará aos colaboradores autorizados conforme a necessidade de utilização.

7.5. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e/ou utilização dos cartões e microprocessadores (chips), o CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja encaminhada solução adequada para continuidade da prestação dos serviços até o saneamento da demanda.

7.6. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa ao CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.

7.7. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE uma plataforma online modelo em nuvem SaaS, sendo que todos os custos de disponibilização desse modelo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE acesso a uma API (conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web) através de webservice (solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes).



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

7.12. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade do Coren-RS, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.12.1 Havendo aquisição de novos veículos para o Coren-RS, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo uma fornecedora autorizada credenciada da marca dos veículos novos para fins de revisão e garantia.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar e auxiliar o CONTRATANTE na obtenção mínima de 03 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço.

7.14. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o COREN-RS, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.15 A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento e presteza no atendimento.

7.16. A CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE deverá fornecer os documentos que comprovam a parceria da CONTRATADA com os estabelecimentos;

7.17 Os documentos supracitados em item anterior são contratos, termos de adesões e demais firmados e datados para fins de comprovação de convênio.

7.18. Todos os estabelecimentos devem estar dispostos em site da contratada para consultado do CONTRATANTE, atualizados.

7.18.1 A CONTRATADA deverá manter atualizada a lista em portal/site próprio para fins de consulta dos usuários do Coren-RS.

7.19. A contratada deverá cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 A gestão do contrato compete ao Gestor de execução, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3 Metodologia de avaliação dos serviços:

8.3.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato registrarão mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8.4 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.4.1 A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2 Metodologia:

- a) Serão realizadas as aferições de acordo com as necessidades do Coren-RS e será feito o ajuste no pagamento, quando necessário;
- b) Os ajustes devem ser feitos em cima do valor unitário de cada boleto.

8.4.3 Entende-se por aferição:

- a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.
- b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.5 Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1 Da aplicação das sanções caberá recurso.

### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**7.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**7.5** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Aviso de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser extinto, formalmente motivada, com base no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no referido artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório com exceção dos serviços de manutenção que serão realizados por estabelecimentos conveniados junto a Contratada.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos do art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002  
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: coren-rs@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do Coren-RS, nos termos do disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**  
Presidente

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

**CONTRATADA**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**

Testemunhas:

1.

2.